

LEI Nº 86

Autoriza o Município a contratar os serviços profissionais de um dentista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais de um dentista, para mediante a gratificação mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) prestar assistência dentária à população pobre, até o preenchimento do cargo de Dentista do Posto de Higiene Misto Local.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, - que vigorará a partir de 1 de Janeiro de 1952, correrão por conta da verba 848 - Subvenções, Contribuições e Auxílios, a) Gratificação ao Dentista do Posto de Higiene Local - Cr\$ 7.200,00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 21 DE DEZEMBRO DE -
1951, 63ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Darcyllo Wanderley da Nobrega
- Prefeito -